



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### DECRETO Nº 1.069, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 26/08/2024  
*Assinatura*  
Assinatura

“Designa Comissão para exames de regularização de terrenos urbanos e revoga o Decreto 1.039/2024.”

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 09/95 de 26 de dezembro de 1.995,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Para compor a Comissão de que trata o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar Municipal Nº 09/95 de 26 de dezembro de 1995, fica designado os seguintes membros:

- I- Leonardo Leão Machado Dutra
- II- Lumara Conceição Siqueira
- III- Saulo Henrique Alves

**Art. 2º** Toda escritura de regularização de termo urbano será procedida de um processo que será submetido ao exame da Comissão criada pelo art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Para regularização do imóvel de sua propriedade, o interessado deverá inscrever-se no Cadastro Imobiliário do Município, devendo no ato da inscrição apresentar a Repartição Fazendária do Município os seguintes documentos:

- I- Documentos que comprovem de forma inequívoca que o requerente tem a posse do imóvel por justo título de boa fé (contrato de compra e venda, ou recibo de pagamento).
- II- Declaração assinada por duas pessoas idôneas, afirmando conhecer o requerente e que tenham conhecimento que o mesmo possui posse mansa e pacífica do imóvel que será regularizado (modelo I).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

---

- III- Certidão Negativa de Débito dos Tributos Municipais, incidentes sobre o imóvel.
- IV- Certidão de Inscrição do Imóvel no Cadastro Imobiliário do Município.
- V- Informar se existe ligação de água e energia elétrica, e datas das ligações, anexando comprovantes de pagamento.
- VI- Croqui ou Planta do Imóvel.
- VII- Declaração conforme (modelo II).

**Art. 4º** A falta de qualquer documento impedirá a Comissão de proceder ao exame do processo.

**Art. 5º** O responsável pelo órgão Fazendário Municipal, encaminhará o processo devidamente instruído a Comissão designada neste Decreto que deverá examiná-lo e emitir parecer conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** No caso de omissão será examinado pela Comissão, que deverá emitir parecer ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 26 de agosto de 2024.

  
**CLÁUDIO GARCÍA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**